



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa / PR  
Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor

NF nº MPPR-0113.16.001726-6

**Despacho:**

A Secretaria do MP:

Extraia-se cópia integral deste inquérito, inclusive do anexo, remetendo-se ao Núcleo de Combate aos Crimes Funcionais Praticados por Prefeitos, eis que, em uma análise preliminar, a conduta do Sr. Prefeito Marcelo Rangel de Oliveira, por veicular propaganda que, a princípio, não é do interesse primário do ente municipal, se amolda ao crime descrito no artigo 1º, incisos II e III do Decreto-Lei nº 201/1967, razão pela qual necessita ser analisada.

Com a resposta ao ofício de fl. 27, voltem conclusos. Ciente de que os autos aguardam, ainda, respostas aos ofícios de ffs. 65 e 66, todavia tais ofícios foram entregues somente na data de 29/06, razão pela qual não é prudente aguardar todas as respostas para a análise da resposta fornecida pelo Município quanto à Recomendação Administrativa.

Ponta Grossa/PR, 1 de julho de 2016

**Márcio Pinheiro Dantas Motta**

*Promotor de Justiça*